



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista  
Estado de São Paulo**

DECRETO Nº. 5.826, DE 3 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre adoção de medidas administrativas para contenção de gastos do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente;

Considerando que a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando o disposto no art. 70, incisos V e XXIV, da Lei Orgânica do Município, que estabelece a competência privativa ao Prefeito para expedir decretos e dar cumprimento às prescrições da Lei de Responsabilidade Fiscal no controle dos gastos públicos;

Considerando a necessidade de adequar as despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente exercício;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município;

Considerando a necessidade de se manter os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a redução nos repasses de verbas estaduais e federais;

Considerando a queda na arrecadação municipal pelo desaquecimento da economia, principalmente no que se refere ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano);

Considerando o agravamento da crise econômica no Brasil, a qual vem afetando severamente os municípios brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do exercício corrente, visando evitar o déficit financeiro e orçamentário no ano de 2015.

Art. 2º O Departamento de Administração e Finanças, através da Divisão de Cadastro do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores de tributos, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

- I - suspensão do pagamento de férias e outras despesas correlatas;
- II - restrição de ligações dos telefones fixos para telefones móveis (celular);
- III - ligações interurbanas somente com autorização do Diretor da área;
- IV - cópias de documentos somente com autorização do Diretor da área;
- V - proibição do uso de veículos e pagamento de diárias para viagens a eventos, cursos, congressos etc.;
- VI - uso de veículos da frota somente com autorização do Prefeito;
- VII - suspensão de novas assinaturas de jornais, revistas, periódicos etc.;
- VIII - suspensão de compras sem prévia autorização do Prefeito;
- IX - suspensão de despesas de investimento com verbas do Tesouro, exceto os compromissos já assumidos;
- X - corte de 30% (trinta por cento) nas despesas com água, luz e telefone;
- XI - corte de 50% (cinquenta por cento) na quantidade de café servido;
- XII - suspensão da aquisição de biscoitos e outros;
- XIII - suspensão dos desfiles e atos cívicos;
- XIV - horas extras somente com autorização prévia do Prefeito, em casos de extrema necessidade e devidamente fundamentadas pelo Diretor da área.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V, VIII e IX deste artigo, se necessário, cada Diretor deverá apresentar justificativa prévia, devidamente fundamentada, e encaminhar ao crivo do Prefeito para posterior decisão.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em 1º de agosto de 2015.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 3 de agosto de 2015.

EDINEY TAVEIRA QUEIROZ

Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADO por Edital afixado em lugar público de costume.

MARCELO LUIZ DO NASCIMENTO

Chefe de Gabinete

(Republica-se, pois a publicação anterior saiu com incorreções.)